

PRINCIPAIS MODIFICAÇÕES DA NORMAM 12/DPC REV.2

Capítulo 1:

As definições de habilitação de prático, manobras de praticagem e RUSP foram melhor explicitadas.

Capítulo 2:

a) O inciso 2.26.1 alterou os grupos de serviço dos Práticos na Escala de Rodízio Única de Serviço de Prático (ERU) de três para dois, a saber: Práticos em Período de Escala e em Período de Indisponibilidade.

b) O inciso 2.26.2 define o propósito da ERU.

c) O inciso 2.26.3 explicita o conceito do Prático em Serviço.

d) O inciso 2.26.4 explicita o conceito do Prático em Prontidão.

e) O inciso 2.26.5 explicita o conceito do Período de Indisponibilidade.

f) O inciso 2.26.6 explicita os conceitos de Prático com ou sem restrição.

g) O inciso 2.26.7 apresenta o regramento para a publicação da ERU pelas CP em site externo.

h) O inciso 2.26.9 orienta as CP quanto à verificações a serem promovidas na ERU.

NORMAM-12/DPC

i) O inciso 2.27.1 estabelece como é computado o Período de Escala.

j) O inciso 2.27.2 estabelece o conceito de faixa de fainas, explicitando como é obtida a frequência mínima de fainas por Prático.

k) O inciso 2.27.6 apresenta os regramentos para a troca de serviço dos Práticos.

l) O inciso 2.27.7 apresenta os regramentos para a substituição de serviço dos Práticos.

m) O inciso 2.28.1 acrescenta como dever do Prático integrar banca examinadora no Processo de habilitação de Comandante para Dispensa de Uso de Prático.

n) O artigo 2.38 retificou o conceito do Plano de Manutenção da Habilitação.

o) O artigo 2.39 introduziu a possibilidade de comprovação da faina de praticagem por meio eletrônico e alterou os prazos para lançamento e retificação das fainas no SISGEVI-PRÁTICO.

p) O artigo 2.41 tornou obrigatório o encaminhamento do Prático para a Junta Regular de Saúde da Marinha após um afastamento do exercício da profissão superior a um quadrimestre.

q) O artigo 2.46 alterou a idade do Prático efetivo de setenta (70) para setenta e cinco (75) anos.

r) O artigo 2.48 inseriu as situações e critérios a serem aplicados no processo de remanejamento de Prático.

Capítulo 3:

Padronizou-se os textos que definem a identificação visual da lancha de Prático e lancha de apoio à praticagem.

Capítulo 4:

Excluído o artigo referente à extinção de ZP.

Anexo 2-F

As frequências mínimas para a manutenção da habilitação dos Práticos foram alteradas em função do estabelecido no inciso 2.27.2.

Anexo 2-H

O anexo 2-H da NORMAM-12/DPC (1a Revisão) foi excluído pela inaplicabilidade. Em face disto, os anexos 2-I e 2-J foram renumerados, respectivamente, para 2-H e 2-I.